

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira nº 35/2021

Em 1.º de julho de 2021

Assunto: subsídios para análise da adequação orcamentária e financeira da Medida Provisória nº 1.055, de 28 de junho de 2021, que "Institui a Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética com o objetivo de estabelecer medidas emergenciais para otimização do uso dos recursos hidroenergéticos e para o enfrentamento da atual situação de escassez hídrica, a fim de garantir a continuidade e a segurança do suprimento eletroenergético no País".

**Interessados:** Plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

1 Introdução

A presente nota técnica atende à determinação constante do art. 19 da Resolução n.º 1, de 2002-CN, que estabelece:

Art. 19. O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator da Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória.

Já em seu art. 62, § 9º, a Constituição Federal determina que caberá a uma comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessões separadas, pelo Plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

Cabe mencionar que na vigência da crise sanitária e do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, a tramitação e a forma de apreciação



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

das medidas provisórias foram modificadas por meio do Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal n.º 1, de 2020. Os prazos regimentais foram encurtados de forma significativa, sendo as medidas provisórias instruídas perante o Plenário da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ficando excepcionalmente autorizada a emissão de parecer em substituição à comissão mista por parlamentar de cada uma das Casas, designado na forma regimental.

Quanto ao conteúdo, a nota técnica deve atender ao disposto no art. 5°, § 1°, da Resolução n.º 1, de 2002-CN, que prescreve os seguintes requisitos a serem abordados quando do exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira: "análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar n.º 101, de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União".

Para a apreciação da medida provisória em questão, compete a esta Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle elaborar a respectiva nota técnica acerca de sua adequação orçamentária e financeira.

2 Síntese da medida provisória

Com esteio no art. 62 da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.055, em 28 de junho (MPV 1.055), por meio da qual "institui a Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética com o objetivo de estabelecer medidas emergenciais para a otimização do uso dos recursos hidroenergéticos e para o enfrentamento da atual situação de escassez hídrica, a fim de garantir a continuidade e a segurança do suprimento eletroenergético no País". A MPV 1.055 foi remetida ao Parlamento por meio da Mensagem nº 307, de 28 de junho de 2021, na origem, e acompanhada pela Exposição de Motivos EM nº 00028/2021 MME, também de 28 de junho de 2021.

SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

A citada Exposição de Motivos (EM) informa que a proposição objetiva instituir

a Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética – CREG, estabelecer

medidas para otimizar a utilização dos recursos hidroenergéticos para enfrentar a

atual situação de escassez de água e de suas consequências na segurança do

suprimento energético, além de prever outras providências decorrentes da situação.

Relata a EM que o Ministério de Minas e Energia, no âmbito de sua atuação no

Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE, vem coordenando a adoção de

medidas excepcionais de forma a garantir a manutenção da governabilidade das

cascatas hidráulicas no País, a preservar o uso da água e a manter a segurança e

continuidade do suprimento de energia elétrica ao longo do período seco de 2021.

Neste cenário, destaca-se que, desde 2020, tem-se observado severa

escassez de chuvas, o que reflete nos baixos armazenamentos dos reservatórios das

usinas hidrelétricas. Em termos de afluências (vazão de água que chega aos

aproveitamentos hidrelétricos), houve a caracterização da pior ocorrência entre os

meses de setembro a maio do histórico desde 1931, para o Sistema Interligado

Nacional - SIN. Além disso, não há perspectiva de volumes significativos de chuvas

para os próximos meses, comportamento característico da estação tipicamente seca.

A EM assevera que a adequação da gestão dos reservatórios para a realidade

hídrica atualmente vivenciada é crucial para não agravar a redução dos estoques dos

recursos hídricos armazenados nas usinas à montante, substituindo a geração

hidrelétrica por outros recursos energéticos, como por exemplo usinas termelétricas.

Nesse sentido, deverão ocorrer modificações nas presentes regras hidráulicas de

operação de usinas hidrelétricas atualmente determinadas pelos concessionários, em

cumprimento a condicionantes ou regras de órgãos competentes, sejam de gestão de

recursos hídricos ou ambientais.

Ressalta a EM que haverá a necessidade de realização de ações para

alteração dos limites de uso, armazenamento e vazão das usinas hidrelétricas e de

SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

medidas mitigadoras associadas às ações realizadas, concertadas entre diferentes

órgãos e entidades da Administração Pública, de forma a dar efetividade e celeridade

à implementação das medidas para o adequado controle hidráulico de reservatórios

no segundo semestre de 2021.

Por fim, a EM argumenta que, diante da transversalidade do tema, para que a

articulação realizada compreenda os interesses dos diferentes usos dos recursos

hídricos e que as ações possam ser adotadas com urgência para enfrentamento da

circunstância atual, deverá haver ação coordenada possibilitando o envolvimento

institucional de órgãos, entidades e instituições para além daqueles que já atuam no

âmbito do CMSE, destacadamente o Ministério de Desenvolvimento Regional, o

Ministério do Meio Ambiente, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o

Ministério da Infraestrutura e o Ministério da Economia.

3 Subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira

Conforme mencionado na introdução desta nota técnica, o exame de

compatibilidade e adequação orçamentária e financeira deve verificar a repercussão

sobre a receita ou a despesa pública da União e o atendimento das normas

orçamentárias e financeiras vigentes, em especial da Lei Complementar n.º 101, de

2000, da lei do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei

orçamentária da União.

Convém ressaltar que, como regra geral, o objeto da nota técnica de

adequação orçamentária não abrange o exame da observância dos pressupostos

constitucionais de admissibilidade das medidas provisórias (relevância e urgência),

contudo, a EM afirmou que a proposição possui fatores determinantes para sua

urgência, em benefício da sociedade brasileira, ao meio ambiente e aos usos dos

recursos hídricos, caracterizando, portanto, sua relevância.



Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Quanto a impactos que a medida possa causar na receita ou na despesa

pública, não se vislumbra, a priori, qualquer repercussão direta nas finanças públicas.

Porém, a depender das deliberações adotadas pela Câmara de Regras Excepcionais

para Gestão Hidroenergética, nos termos do § 3.º do art. 2º da MPV 1.055<sup>1</sup>, as

medidas podem ter impacto no custo final da energia elétrica para o consumidor.

No mais, não se verificam na medida provisória violações às demais normas

atualmente vigentes que regem a matéria, em especial Lei de Responsabilidade

Fiscal, a lei do plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias da União.

Considerações Finais

São esses os subsídios que consideramos mais relevantes para a apreciação

da Medida Provisória nº 1.055, de 28 de junho de 2021, quanto à adequação

orçamentária e financeira.

**LUCIANO DE SOUZA GOMES** 

Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos

<sup>1</sup> Art. 2.° À CREG compete:

I - definir diretrizes obrigatórias para, em caráter excepcional e temporário, estabelecer limites de uso,

armazenamento e vazão das usinas hidrelétricas e eventuais medidas mitigadoras associadas;

§ 3º Os custos operacionais incorridos pelos concessionários de geração de energia elétrica para a implementação das medidas de monitoramento e mitigação dos impactos ambientais, em decorrência das ações que trata o inciso I do caput, que não forem cobertos pelos termos dos contratos de concessão, desde que reconhecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, serão ressarcidos por meio dos encargos para cobertura dos custos dos serviços do sistema, de que trata o § 10 do art. 1º da Lei nº 10.848, de 2004.

> Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF Telefone: +55 (61) 3303-3318 - conorf@senado.gov.br

5 de 5